



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.581/2019

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao lote nº 400, quadra nº 47, zona cadastral nº 34, Distrito de Santo Antônio dos Campos.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada como ZR/3 - Zona Residencial 3, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, o lote nº 400, quadra nº 47, Zona Cadastral nº 34, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 133.103 do livro 02, para construção de casa residencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 16 de abril de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município